

Regulamento PGA

REGULAMENTO

DO PLANO DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA

PGA

Em atendimento a Resolução CNPC nº 62 de 09 de dezembro de 2024.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

PREVIG – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA é o plano responsável pelo gerenciamento da administração dos planos de benefícios da PREVIG, cujos recursos são constituídos em fundo próprio e contabilizados de forma segregada da gestão previdencial, abrangendo todas as ações necessárias ao funcionamento da entidade e à manutenção dos seus planos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. **Fontes de Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas administrativas da PREVIG;
- II. **Despesas da Gestão Administrativa:** gastos realizados pela PREVIG na administração de seus planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. **Despesas Administrativas Comuns:** são gastos realizados pela PREVIG, os quais, pela sua natureza, são comuns a todos os planos de benefícios e normalmente sofrerão rateio entre a gestão administrativa dos mesmos;
- IV. **Despesas Administrativas Específicas:** são gastos realizados pela PREVIG, as quais, pela sua natureza são específicas de um determinado plano de benefícios e são diretamente apropriadas à gestão administrativa;

- V. **Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa destinado a cobertura dos gastos realizados pela PREVIG, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, assegurando o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;
- VI. **Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa do plano de benefícios e as respectivas despesas são contabilizados e geridos de forma separada, por plano de benefícios;
- VII. **Outras Receitas da Gestão Administrativa:** é a parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio, como reversão de contingência do PGA (depósitos judiciais), publicidades, excedente técnico de administração de apólice de seguro de participante e oriundas de convênios diversos;
- VIII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.
- IX. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos, dos patrocinadores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.
- X. **Plano de Gestão Administrativa:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela PREVIG e ao fundo administrativo na forma desse regulamento.
- XI. **Indicadores de Gestão:** são ferramentas de controle e mensuração de desempenho, que auxiliam na avaliação da gestão, na tomada de decisão e na definição de estratégia para alcançar os objetivos da PREVIG.
- XII. **Orcamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa, para determinado período.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Artigo 3º - Estabelecimento das normas gerais de funcionamento do PGA da PREVIG, em conformidade com a legislação vigente, definindo as diretrizes para o planejamento, execução, controle e avaliação da gestão administrativa da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO

Artigo 4º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVIG compreendem os recursos arrecadados especificamente para essa finalidade e são realizadas de acordo com o especificado nos regulamentos dos planos de benefícios, sendo:

I. Planos de Benefício Definido - BD e parcela BSPS do Plano CD:

- a) As despesas administrativas da atividade previdencial são reembolsadas na sua totalidade pelas respectivas patrocinadoras;
- b) As despesas administrativas da atividade de investimentos são cobertas na sua totalidade com recursos oriundos de sua rentabilidade.

Para esta finalidade as despesas administrativas da atividade previdencial e da atividade de investimentos são obtidas através da aplicação dos critérios de rateios definidos no Artigo 6º deste regulamento.

II. Plano de Contribuição Definida - CD:

- a) 50% do total das despesas administrativas relativas aos saldos constituídos pós migração de 2004 são pagas pelas patrocinadoras;
- b) 50% do total das despesas administrativas relativas aos saldos constituídos pós migração de 2004 são pagas pelos participantes e assistidos;
- c) 100% do total das despesas administrativas relativas aos saldos migrados em 2004 são pagas pelas patrocinadoras.

§1º - O participante do plano CD que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido - BPD, assumirá, adicionalmente, o custeio da despesa administrativa de responsabilidade da patrocinadora, descrita na letra “a” do inciso II deste artigo. Caso não manifeste formalmente sua opção por qualquer dos institutos, será presumida pela PREVIG a adesão ao BPD, conforme previsto no artigo 123 do Regulamento do Plano CD.

Artigo 5º - Além das fontes de custeio especificadas no artigo anterior, a PREVIG poderá ter outras fontes de receita administrativas, tais como:

I. Receitas diretas da Gestão Administrativas:

- a) Excedente técnico de administração de apólice de seguro de participante;
- b) Ganho na venda de imobilizado;
- c) Publicidade; e
- d) Outras parcerias comerciais com terceiros.

- II. Doações, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 18, Inciso VIII, do Estatuto;
- III. Resultado dos Investimentos do Fundo Administrativo;
- IV. Reversão ou utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos;
- V. Aporte de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
- VI. Encargos pelo repasse em atraso de valores referente à gestão administrativa;
- VII. Outras receitas da gestão administrativa.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 6º - As despesas administrativas da PREVIG são rateadas com base no seguinte critério:

- I. Rateio das Despesas Administrativas por Plano:
 - a) Identificação das despesas por centro de custo (gerências, diretorias e órgãos estatutários);
 - b) Identificação das despesas “específicas” de cada plano de benefícios (BD, BD 2 – ENGIE, BPS e CD Puro);
 - c) Demais despesas, denominadas de despesas “comuns” aos planos de benefícios, são rateadas com base na proporção do patrimônio líquido de cada plano, posicionado no último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de competência.

- II. Segregação das Despesas previdenciais e de investimentos dos Planos BD, BD 2 – ENGIE e BPS. Para esta finalidade será aplicado o seguinte critério:
 - a) As despesas administrativas da Gerência de Seguridade e Gerência de Atendimento e Comunicação são consideradas despesas da atividade previdencial;
 - b) As despesas administrativas da Gerência de Investimentos são consideradas despesas da atividade de investimentos;
 - c) As despesas administrativas das demais áreas da PREVIG são rateadas na proporção das despesas administrativas das atividades previdencial e de investimentos, especificadas nas alíneas “a” e “b” anteriores.

§1º - As despesas administrativas do plano CD Puro, resultante do rateio definido nos incisos deste artigo, são custeadas paritariamente por participantes e patrocinadoras com base no Saldo de Conta Total dos Participantes, posicionado no último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de competência, exceto para os participantes migrados em 2004.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO ANUAL

Artigo 7º - A PREVIG anualmente elaborará um orçamento administrativo, contendo o detalhamento quantitativo e qualitativo das despesas administrativas para o exercício subsequente, definindo as respectivas fontes de custeio.

§1º - O orçamento administrativo da PREVIG será elaborado segundo os grupos de conta definidos no plano de contas da entidade que integra a legislação vigente.

§2º - Os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas previstos na legislação vigente, integrarão o Orçamento Administrativo Anual.

Artigo 8º - A realização do orçamento global se dará nos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º - Os recursos líquidos do PGA são aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 10 - O Fundo Administrativo para gastos futuros do PGA terá a seguinte composição:

- I. Sobras entre as fontes de custeio, de que trata o Artigo 4º deste regulamento, e os valores efetivamente gastos pela PREVIG;
- II. Rendimentos de aplicações dos recursos líquidos do Fundo Administrativo;
- III. Pelos ingressos de outras Receitas Administrativas, previstas no Artigo 5º deste regulamento.

Artigo 11 - Caberá a Diretoria Executiva, por ocasião da elaboração do orçamento, submeter ao Conselho Deliberativo proposta de destinação ou de eventual recomposição do fundo administrativo, cuja utilização poderá ser autorizada para projetos de melhorias na gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem aumento das despesas fixas, ou para cobertura de despesas administrativas que superem as receitas correspondentes.

CAPÍTULO IX CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Artigo 12 - A PREVIG deve:

- I. Manter atualizado o controle dos valores destinados ao fundo administrativo e dos valores por ele utilizado;
- II. Manter controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa;
- III. Prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente.

Artigo 13 - A PREVIG deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I. Do plano de gestão administrativa;
- II. Do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. Das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- IV. Dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o art. 7º, §2º.

Artigo 14 - A PREVIG deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I. O regulamento do plano de gestão administrativa;
- II. O orçamento anual;
- III. As informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15 - Caberá à Diretoria Executiva da PREVIG, as seguintes responsabilidades quanto ao PGA:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual;
- II. Aprovar a realização das despesas, conforme orçamento e limites de competência aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III. Definir os indicadores de gestão administrativa a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária e a realização das despesas;
- V. Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o acompanhamento orçamentário.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho Deliberativo da PREVIG, as seguintes responsabilidades quanto ao PGA:

- I. Aprovar o regulamento do plano de gestão administrativa e suas alterações;
- II. Aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar os indicadores de gestão administrativa.

Artigo 17 - Sem prejuízo das atribuições definidas em outras normas, caberá ao Conselho Fiscal da PREVIG:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno;
- II. Manifestar-se quanto ao cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Este regulamento deverá ser revisado caso a PREVIG venha administrar outro plano de benefícios ou ainda, sempre que identificada a necessidade de adequação de suas disposições às práticas de gestão ou às demandas operacionais da entidade.

Artigo 19 - Os casos não previstos neste regulamento são objeto de análise e deliberação do Conselho Deliberativo da PREVIG.

Artigo 20 - O presente regulamento entrará em vigor em 14 de outubro de 2025.